

CONTRATO Nº. 043/2026

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa VTB ENGENHARIA LTDA., para contratação de empresa especializada em projetos básico e executivo de drenagem superficial, recomposição de enrocamento montante, remoção do aterro no pé do talude jusante com reconstrução do filtro do pé da barragem da represa de acumulação na bacia do rio Jundiá Mirim, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Processo nº 460/26

Modo de Disputa Fechado nº 003/26

SEÇÃO I - DAS PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

- a)** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke, nº. 1.500, Vila Bandeirantes, CEP 13.214-020, no município de Jundiá/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Obras, Conservação e Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e o gestor Christopher Barbosa Firmino da Silva, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 351.235.008-98, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;
- b)** VTB ENGENHARIA LTDA., localizada na Rua Benjamin Constant nº. 67, Conjunto 701 - Cond. London CJ CMRL, no Centro, CEP 80.060-020, no município de Curitiba/PR., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 21.128.811/0001-42 e Inscrição Municipal nº. 07 01 703.846-0, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Jhony Maicon de Picoli Pires, portador do R.G. nº. [REDACTED] 3 e do CPF/MF nº. 076.413.769-75.

SEÇÃO II - DO OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº 460/2026, LICITAÇÃO MDF nº 003/2026, regidos pela Lei Federal nº 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA à elaboração de projetos básico e executivo de drenagem superficial, recomposição de enrocamento montante, remoção do aterro no pé do talude jusante com reconstrução do filtro do pé da barragem da represa de acumulação na bacia do rio Jundiá Mirim, em regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do Edital de 17/12/2025 e seus Anexos.

Parágrafo Único. O Objetivo principal desta contratação é atender a necessidade de implantação dos apontamentos efetuado nos relatórios do Plano de Segurança de Barragens (PSB). Essa implantação é crucial para assegurar que a barragem esteja em conformidade com todas as normas e regulamentos de segurança, essa adequação da barragem é para atendimento a Lei Federal nº 12.334/2010.

Cláusula 3ª. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula 4ª. O Termo de Referência, o Memorial Descritivo e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhamentos mínimos quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;
- ✓ Requisitos Gerais para execução;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE e CONTRATADA;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Normas Gerais;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.

SEÇÃO III - DA MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

§ 1º. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital e conforme detalhamento elencado no Termo de Referência.

§ 2º. O fornecimento e instalação de placa de obra no local, deverá ser fornecido conforme padrão DAE S.A.

SEÇÃO IV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. Prover condições do desempenho dos trabalhos com segurança, observando as disposições das Normas Técnicas da ABNT vigentes, bem como as inseridas nas normas da Legislação Ambiental e por fim, se adaptar as instruções da Seção de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. Apresentar PLANO DE TRABALHO para etapas que se fizerem necessárias, como por exemplo: concretagens, escoramento/reescoramento, impermeabilização. Ficará a cargo do fiscal definir quais etapas será necessário, ao longo da obra.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA deverá providenciar local para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço, devendo conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários (NR18) e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução do contrato.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 10. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

Cláusula 11. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 1º Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 3º Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

§ 4º Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste edital.

Cláusula 12. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 13. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Memorial Descritivo. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás, de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE e demais encargos sociais.

Parágrafo Único. A Contratada manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução da obra.

Cláusula 14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

§ 1º A CONTRATADA é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º A garantia mínima dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos começará a partir da data de recebimento da obra, conforme especificado no Termo de Referência. Tais prazos de garantia não afetam os prazos estabelecidos pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 15. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 16. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 17. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 18. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

SEÇÃO V - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19. O prazo para a execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, e se iniciará a partir do dia indicado na Ordem de Serviço como data de início da obra, emitida pela Gerência de Obras Cíveis - GOC / Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

§ 1º O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A - Água e Esgoto.

Cláusula 20. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço como data de início da obra, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para entrar na obra. A Ordem de Serviço será emitida pela Gerência de Obras Cíveis - GOC / Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 21. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

Cláusula 22. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 23. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 24. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da Gerência de Obras Cíveis - GOC / Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 25. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

Cláusula 26. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou a substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 27. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 28. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

Cláusula 29. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A.

SEÇÃO VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 30. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 98.995,98 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

§ 1º O pagamento se dará conforme a execução e a porcentagem informada no quadro abaixo:

Produtos	Data para entrega dos produtos	% equivalente ao valor total do contrato
Levantamento de Dados	20 dias após assinatura da Ordem de Serviço	20%
Projeto Básico	75 dias após assinatura da Ordem de Serviço	20%
Projeto Executivo	90 dias após assinatura da Ordem de Serviço	40%
Projeto Final	120 dias após assinatura da Ordem de Serviço	20%

Cláusula 31. As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S.A irá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados.

§ 1º A análise e aprovação das medições deverão ser feitas pelos engenheiros gestores da DAE S.A e/ou equipe técnica por ela credenciada em até 05 (cinco) dias, após a apresentação das mesmas. Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período estiverem executados em sua totalidade. Caso contrário, a medição não será liberada.

§ 2º Juntamente com a medição, a CONTRATADA deverá enviar a documentação trabalhista/previdenciária/fiscal, a qual será analisada pelo Fiscal Setorial Administrativo e será condicionante para liberação de emissão da Nota Fiscal.

§ 3º Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar nota fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução da obra no período que serão pagas mensalmente pela DAE S.A

conforme condição de pagamento descrita na respectiva ORDEM DE COMPRAS. A Gerência de Obras Cíveis (GOC) só encaminhará a Nota Fiscal para Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC) após liberação de ambos os fiscais, e esta enviará a seção responsável pelo pagamento.

§ 4º A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra, do Contrato firmado com a DAE S.A e descrição da base de cálculo da retenção do INSS.

§ 5º Deverá mencionar também o número do CNO - Cadastro Nacional de Obras, quando for obrigatória sua inscrição conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, suas alterações ou ainda nova Instrução Normativa RFB que venha a substituí-la.

§ 6º O faturamento será processado após recebimento emitido pela Gerência de Obras Cíveis - GOC / Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC)).

§ 7º Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

§ 8º Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (Art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

§ 9º Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (Art. 170-B):

- a) Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%
- b) Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

§ 10 Para ambos os casos (dos parágrafos § 8 e § 9) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 11 A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

§ 12 A fiscalização só encaminhará a Nota Fiscal para Gerência de Obras Cíveis - GOC / Diretoria de Obras, Conservação e Operações (DOC) após entrega de documentos descritos no Contrato e Termo de Referência.

§ 13 Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 14 A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS E FGTS).

§ 15 Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 16 Serão recolhidos pela DAE S.A, no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na **cláusula 31, §13º**.

§ 17 A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

§ 18 Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 32. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 33. Obrigatoriedade do DIÁRIO DE OBRAS no canteiro de obras, para que os apontamentos sejam realizados diariamente, tanto pelo Fiscal de obras quanto pelo Engenheiro Residente, e ao final de cada Mês sejam assinados tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, providenciando cópia para a CONTRATADA no prazo de até 5 dias corridos, se o caso.

Cláusula 34. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S/A e a CONTRATADA.

Cláusula 35. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 36. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

SEÇÃO VII - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 37. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

§ 1º Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

§ 4º A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

SEÇÃO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 38. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua **Gerência de Obras Cíveis – GOC da Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 39. Das Responsabilidades CONTRATANTE:

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 3º Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da **Gerência de Obras Cíveis (GOC)**.

§ 4º Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

Cláusula 40. Executado o Contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A - Água e Esgoto:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da **Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;

b) **definitivamente**, pelo Gestor do Contrato com anuência da **Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo **de 90 (noventa) dias** contado do recebimento provisório.

c) A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato. E caso venha a sofrer alguma alteração de projeto ou execução, esta deverá ser refeita para nova entrega ao CONTRATANTE.

d) Todos os manuais e cópias de notas fiscais de equipamentos, deverão ser entregues ao fiscal da obra ao seu término, juntamente com as-built e relação de documentos solicitada no Memorial Descritivo.

e) Encerramento da CNO aberta para a obra. Se o caso.

f) Comprovação de quitação de todos os encargos e provisionamentos trabalhistas, bem como dos demais impostos.

SEÇÃO IX - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 41. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.

III. Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:

a) até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;

b) até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A, por até 02 (dois) anos.

§ 1º A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI. Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 42. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

§ 1º A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronograma financeiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do Contrato. Em caso de não cumprimento das obras especificadas no cronograma, memorial descritivo e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 41.

SEÇÃO X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 43. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A - Água e Esgoto:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

SEÇÃO XI - DAS GARANTIAS

Cláusula 44. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei de 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente Contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

SEÇÃO XII - DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 45. Todas as despesas decorrentes da presente contratação estão classificadas estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial nº: 9.3.1.0113 - Orçamento PA-2022-DIM-008 – Origem do Recurso: Recursos Próprios.

SEÇÃO XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 46. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no Contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

§ 1º. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do Contrato como confidenciais, ainda que o Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 2º. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do Contrato.

§ 3º. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do Contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO XIV - DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 47. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A - ÁGUA E ESGOTO.

Cláusula 48. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 49. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 50. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados

dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplimento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Clausula 51. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 74/78, do Processo Administrativo nº 460/2026.

Clausula 52. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 22 de maio de 2026

a) p/ CONTRATANTE:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.12 17:37:02 -03'00'
JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA
CPF/MF: 015.598.178-10

ULISSES NICIOLI
Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.01 17:46:16 -03'00'
ULISSES NICIOLI JÚNIOR

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES
CPF/MF: 292.690.798-21



Documento assinado digitalmente
CHRISTOPHER BARBOSA FIRMINO DA SILVA
Data: 27/05/2026 13:43:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHRISTOPHER BARBOSA FIRMINO DA SILVA
COORDENADOR TÉCNICO
CPF/MF: 351.235.008-98

a) p/contratada:

VTB ENGENHARIA LTDA.

JHONY MAICON DE
PICOLI
PIRES:07641376975

Assinado de forma digital por
JHONY MAICON DE PICOLI
PIRES:07641376975
Dados: 2026.06.22 10:11:00 -03'00'

JHONY MAICON DE PICOLI PIRES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 076.413.769-75

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: VTB ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO Nº: 043/26

OBJETO: Contratação de empresa especializada em projetos básico e executivo de drenagem superficial, recomposição de enrocamento montante, remoção do aterro no pé do talude jusante com reconstrução do filtro do pé da barragem da represa de acumulação na bacia do rio Jundiá Mirim, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 22 de maio de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura: **DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880**
Assinado de forma digital por DANIEL BOCALAO JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.06.15 18:12:48 03 00'

- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**
Assinado de forma digital por JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.12 17:38:06 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810**
Assinado de forma digital por
JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.06.12 17:38:42 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinatura: **ULISSES NICIOLI JUNIOR:29269079821**
Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.01 17:46:46 -03'00'

Nome: **Christopher Barbosa Firmino da Silva**

Cargo: **Coordenador Técnico**

CPF/MF: **351.235.008-98**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
CHRISTOPHER BARBOSA FIRMINO DA SILVA
Data: 27/05/2026 11:10:28 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: VTB ENGENHARIA LTDA.

Nome: **Jhony Maicon de Picoli Pires**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF/MF: **076.413.769-75**

Assinatura: **JHONY MAICON DE PICOLI**
PIRES:07641376975
75

Assinado de forma digital
por JHONY MAICON DE
PICOLI
PIRES:07641376975
Dados: 2026.06.22
10:38:45 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinaturas: **ULISSES NICIOLI**
JUNIOR:29269079821

Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2026.06.01 17:46:56 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Christopher Barbosa Firmino da Silva**

Cargo: **Coordenador Técnico**

CPF/MF: **351.235.008-98**

Assinatura:  **CHRISTOPHER BARBOSA FIRMINO DA SILVA**
Data: 27/05/2026 11:12:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

CHRISTOPHER BARBOSA FIRMINO DA SILVA
Data: 27/05/2026 11:12:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: Gisela Vicenzi Fernandes

Cargo: Advogada

CPF/MF: 270.036.318-30

Assinatura:

**GISELA
VICENZI
FERNANDES**

Assinado de forma
digital por GISELA
VICENZI FERNANDES
Dados: 2026.05.29
08:55:48 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: Marcel Ricardo de Brito

Cargo: Gerente Comercial

CPF/MF: 276.643.478-07

Assinatura:

**MARCEL RICARDO
DE
BRITO:2766434780**

Assinado de forma digital
por MARCEL RICARDO DE
BRITO:27664347807
Dados: 2026.05.29
10:13:17 -03'00'

ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS
PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Cód.	Severidade	Risco	Probabilidade	Impacto	Impacto	Categoria	Ação	Descrição da Ação	Responsável
1	10	Demora na emissão de ordem de compra	2 - Baixa	5 - Muito Alto	Atraso no início dos Serviços	Organizacional	Prevenir	Acompanhar o processo	DAE
2	10	Demora na assinatura de contrato	2 - Baixa	5 - Muito Alto	Atraso no início dos Serviços	Organizacional	Prevenir	Notificar a empresa vencedora do certame, assim que o contrato ficar pronto	DAE
3	15	Demora na entrega de documentos / arquivos / informações necessárias, que permitiriam o início do Serviço	3-Média	5 - Muito Alto	Atraso no início do desenvolvimento dos projetos	Organizacional	Prevenir	Fazer a rastreabilidade das informações existentes e complementar se necessário durante a execução do escopo	DAE
4	8	Demora na emissão da ordem de serviço	2 - Baixa	4 - Alto	Atraso no início dos Serviços	Organizacional	Prevenir	Notificar a empresa vencedora do certame, assim que a ordem de serviço for emitida	DAE
5	9	Falta de pessoal qualificado para execução dos projetos	3 - Média	3 - Médio	Atraso na entrega dos projetos	Externo	Prevenir	Pesquisar possíveis indicações alternativas de mão de obra	CONTRATADA
6	15	Demora na entrega dos projetos para análise e possíveis revisões	3 - Média	5 - Muito Alto	Atraso na entrega dos projetos	Externo	Prevenir	Tomar todas as precauções junto à contratada para que as etapas dos projetos sejam entregues nos prazos pré-estabelecidos	CONTRATADA
7	10	Alteração no decorrer da elaboração dos projetos	2 - Baixa	5 - Muito Alto	Atraso na entrega dos projetos	Organizacional	Mitigar	Planilhar e compartilhar informações do projeto	DAE
8	9	Demora na entrega dos projetos revisados e projeto final	3-Média	3-Médio	Atraso na entrega dos projetos	Externo	Prevenir	Tomar todas as precauções junto a contratada para que os prazos sejam respeitados	CONTRATADA

	Matriz de Probabilidade x Impacto				
Probabilidade					
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5